



Institui o Mês Municipal de Conscientização sobre a Sarcopenia Secundária no município de Mauá.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 6.610/2026, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído, no município de Mauá, o Mês Municipal de Conscientização sobre a Sarcopenia Secundária, a ser realizado anualmente durante o mês de setembro.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei entende-se como sarcopenia secundária, especialmente em jovens e adultos, a perda de massa e qualidade muscular associada à redução da força e/ou do desempenho físico, decorrente de fatores externos, condições clínicas, doenças ou situações que não estejam exclusivamente relacionadas ao processo natural de envelhecimento.

Art. 2º O Mês Municipal de Conscientização sobre a Sarcopenia Secundária terá como objetivos:

- I - conscientizar jovens e adultos de que a perda significativa de massa, força e função muscular não é uma condição exclusiva do envelhecimento;
- II - ampliar o conhecimento da população sobre a sarcopenia secundária e seus fatores de risco;
- III - alertar para os efeitos do sedentarismo, da imobilização prolongada, da alimentação inadequada e de dietas excessivamente restritivas sobre a saúde muscular;
- IV - promover informações sobre a importância da alimentação adequada e da ingestão suficiente de proteínas e nutrientes, respeitadas as necessidades individuais e a orientação de profissionais habilitados;
- V - estimular a prática regular de atividade física, especialmente exercícios de fortalecimento muscular, observadas as condições e limitações individuais;
- VI - conscientizar sobre a importância do acompanhamento adequado de pessoas com doenças crônicas ou condições que possam favorecer a perda muscular;
- VII - incentivar a identificação precoce de sinais e fatores de risco relacionados à perda de massa, força e função muscular;
- VIII - estimular a população a buscar avaliação e orientação dos profissionais de saúde diante de sinais ou fatores de risco relacionados à sarcopenia secundária;



LEI Nº 6.540, DE 9 DE OUTUBRO DE 2026

2/2

IX - divulgar informações científicas e educativas sobre prevenção, identificação e acompanhamento da sarcopenia secundária.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Município de Mauá, em 9 de outubro de 2026.



MARCELO OLIVEIRA
Prefeito



MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos



ELIENE DE PAULA PINTO
Secretária de Saúde

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.



LILIAN DE OLIVEIRA DIAS
Chefe de Gabinete